

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 9/2026

Ementa: Institui repasse de recursos financeiros do Município de Meridiano às organizações da sociedade civil que especifica, mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, no exercício de 2026.

Autoria: Poder Executivo

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas: Finanças e Orçamento – CFO; Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS;

Data de reunião das Comissões: 06/02/2026

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O projeto atende à competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal. A matéria trata de reajuste de repasse financeiro por Termo de Fomento, inserindo-se na função administrativa e legislativa do Município. Observa-se iniciativa adequada, forma legislativa correta e regularidade do processo legislativo. Não há vícios formais ou de iniciativa.

Constitucionalidade Material: O conteúdo do projeto é compatível com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, especialmente a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs). O reajuste visa garantir a continuidade de serviços assistenciais relevantes, atendendo ao interesse público. A retroatividade dos efeitos é admissível por se tratar de benefício à entidade, sem afronta a direitos adquiridos.

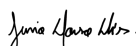
III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, **entende que a matéria é constitucional.**

IV - ASSINATURA


SIGNATÁRIO

Cleomar Faria Gonçalves
Data 06/02/2026 13:55
#66d92805037811f1800e42010a2b601f


SIGNATÁRIO

Junia Afonso Dias
Data 06/02/2026 13:28
#66e1d20c037811f1800e42010a2b601f

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente

JÚNIO AFONSO DIAS
Vice-Presidente



EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
Membro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

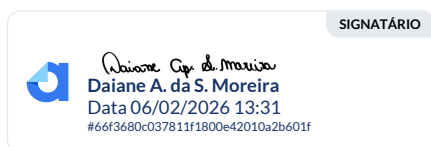
II - CONCLUSÕES DO RELATOR

O projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, com possibilidade de suplementação, atendendo ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor do reajuste mostra-se compatível com a finalidade social do Termo de Fomento. Não há impacto financeiro incompatível ou desequilíbrio orçamentário demonstrado.

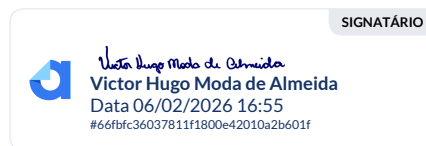
III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, emana **parecer favorável ao prosseguimento da matéria.**

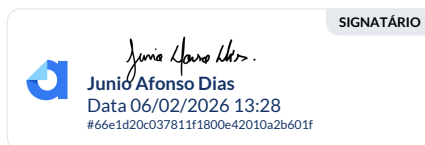
IV - ASSINATURA



DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Presidente



VICTOR HUGO MODA DE ALMEIDA
Vice-Presidente



JÚNIO AFONSO DIAS
Membro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS

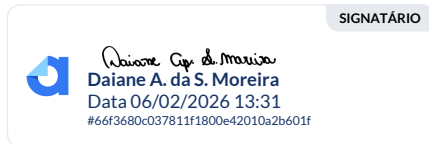
II - CONCLUSÕES DO RELATOR

A proposta fortalece política pública de assistência social voltada à proteção da pessoa idosa, promovendo inclusão social e melhoria da qualidade de vida. O reajuste contribui para a continuidade e adequação dos serviços prestados pela entidade assistencial. A matéria está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e do interesse social.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, emana **parecer favorável ao prosseguimento da matéria**.

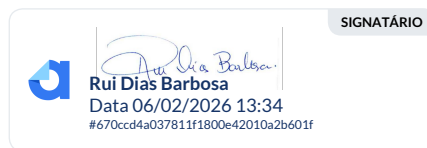
IV - ASSINATURA



DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Presidente



EDEVAIR DE MELO SILVA
Vice-Presidente



RUI DIAS BARBOSA
Membro